

Estatuto Social

Consolidação aprovada pela Assembleia Geral em 18/3/2020

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE	1
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS	2
CAPÍTULO III - DOS COLABORADORES	3
CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DE SUA DESTINAÇÃO	4
CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE.....	4
Seção I - Da Assembleia Geral	5
Seção II - Do Conselho Diretor	6
Seção III - Da Diretoria.....	7
Seção IV - Do Conselho Fiscal	8
CAPÍTULO VI - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	8
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9



INSTITUTO SOU DA PAZ

CNPJ n. 03.483.568/0001-07

ESTATUTO SOCIAL

(Consolidação aprovada pela Assembleia Geral em 18/3/2020)

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE

Art. 1º O Instituto Sou da Paz (“Instituto”) é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, apartidária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 359, 13º andar, conj. 131 e 132, CEP 05407-000, Pinheiros.

Art. 2º O Instituto tem prazo indeterminado de duração.

Art. 3º O Instituto tem como missão contribuir para a prevenção da violência e promoção da cultura de paz e dos direitos humanos, por meio da mobilização da sociedade e do Estado e da implementação e difusão de práticas inovadoras nessa área, com atenção especial a:

- I - promoção do desarmamento e políticas de controle de armas;
- II - efetivação, no Brasil, de políticas públicas de segurança que sejam eficazes e pautadas pelos valores da democracia, da justiça social e dos direitos humanos;
- III - aprimoramento do sistema de justiça e de segurança pública, a fim de torná-lo mais humano e eficaz;
- IV - desenvolvimento de programas de garantia e promoção de direitos, com especial atenção a crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social;
- V - desenvolvimento de metodologias e programas de prevenção da violência;
- VI - promoção do protagonismo juvenil;
- VII - fortalecimento de vínculos comunitários e sociais;
- VIII - iniciativas de inclusão social por meio da ação cultural, esportiva e de lazer;
- IX - iniciativas de mediação de conflitos, diálogos sobre respeito à diversidade e à prática dos direitos humanos;
- X - fortalecimento da rede nacional de prevenção da violência.

Parágrafo único. O Instituto observará, no exercício de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 4º As finalidades do Instituto serão perseguidas através das seguintes atividades:

- I - assessoria e consultoria a instituições públicas ou privadas que desenvolvam projetos sociais compatíveis com os objetivos do Instituto;
- II - desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de projetos culturais, esportivos, educacionais e de assistência social;
- III - desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de projetos nas áreas de pesquisa, bem como a edição e difusão de publicações especializadas;
- IV - monitoramento e análise das políticas públicas e leis relativas às finalidades do Instituto;

V - promoção de campanhas, atos e demais ações para promover e influenciar o debate público nesta área;

VI - realização de encontros, seminários e congressos;

VII - concessão de bolsas de estudo a estudantes, pesquisadores e técnicos;

VIII - quaisquer outros meios lícitos que contribuam para a consecução dos objetivos da entidade.

§ 1º O Instituto poderá, visando à implementação dos objetivos elencados neste Estatuto, firmar convênios de cooperação técnica e buscar financiamento junto a qualquer outra entidade cujos objetivos não conflitem com os do Instituto.

§ 2º Todas atividades nas áreas de educação e saúde serão promovidas gratuitamente pelo Instituto, financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das organizações conforme previsto no art. 3º, III e IV, da Lei nº 9.790/1999.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º São associados fundadores do Instituto todos os subscritores da ata da Assembleia de sua constituição.

Art. 6º O ingresso de novos associados dar-se-á pelo preenchimento e assinatura de formulário de associação, mediante pagamento de eventual taxa de associação fixada pela Assembleia Geral.

§ 1º Os associados do Instituto serão recadastrados a cada 3 (três) anos, dependendo deste expediente a manutenção de sua condição de associado.

§ 2º O ingresso de novos associados dependerá de indicação de, pelo menos, dois associados e aprovação, por maioria de votos, pela Assembleia Geral.

§ 3º Caso qualquer associado queira retirar-se do quadro associativo do Instituto, deverá comunicar sua decisão, por escrito, ao Presidente do Conselho Diretor, cessando, na data de recebimento dessa comunicação, os direitos e deveres do associado perante a entidade.

§ 4º Por decisão da Assembleia Geral, tomada na forma prevista no Art. 20, parágrafo único, deste Estatuto Social, poderá ser determinada a exclusão de qualquer associado do Instituto, nos casos previstos em lei e nas seguintes hipóteses, desde já reconhecidas como correspondentes a justa causa, para os fins do art. 57 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002:

I - descumprimento de qualquer dos deveres atribuídos aos associados nos termos deste Estatuto Social;

II - comprometimento, por atos ou omissões, da continuação ou do desenvolvimento das atividades do Instituto;

III - prática de atos não condizentes com os fins do Instituto e com os princípios que norteiam suas atividades;

IV - ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.

§ 5º Ao associado a quem se imputar a prática de qualquer dos atos indicados no parágrafo anterior será assegurada oportunidade de oferecer prévia defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de recebimento de notificação nesse sentido.

§ 6º Da decisão que determinar a exclusão do associado caberá recurso de reconsideração, sem efeito suspensivo, a ser dirigido à própria Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Art. 7º Constituem direitos dos associados:

- I - votar nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias e participar das atividades do Instituto;
- II - receber as publicações periódicas editadas pelo Instituto;
- III - ter acesso aos livros e documentos da entidade.

Art. 8º São deveres dos Associados:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e outras normas internas do Instituto, bem como as deliberações de seu Conselho Diretor e demais instâncias deliberativas;
- II - zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- III - cooperar para o desenvolvimento e expansão das atividades do Instituto.

CAPÍTULO III - DOS COLABORADORES

Art. 9º São colaboradores do Instituto todos aqueles interessados na promoção e no desenvolvimento das atividades do Instituto e que, de alguma forma, colaboram para a consecução de suas finalidades, sem, contudo, gozar da condição de associado.

Art. 10. O ingresso de colaboradores dar-se-á pelo preenchimento e assinatura de formulário de filiação, mediante pagamento de eventual taxa de colaboração fixada pela Assembleia Geral.

§ 1º Os colaboradores do Instituto serão recadastrados a cada 3 (três) anos, dependendo deste expediente a manutenção de sua condição de colaborador.

§ 2º O ingresso de novos colaboradores dependerá de aprovação da Diretoria Executiva.

§ 3º Caso qualquer colaborador queira interromper o vínculo de colaboração com o Instituto, deverá comunicar sua demissão, por escrito, ao Diretor Executivo, cessando, na data de recebimento dessa comunicação, os direitos e deveres do colaborador demissionário perante a entidade.

§ 4º Por decisão do Diretor Executivo, poderá ser determinada a exclusão de qualquer colaborador do Instituto, nos casos previstos em lei e nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento de qualquer dos deveres atribuídos aos colaboradores nos termos deste Estatuto Social;
- II – comprometimento, por atos ou omissões, da continuação ou do desenvolvimento das atividades do Instituto;
- III – prática de atos não condizentes com os fins do Instituto e com os princípios que norteiam suas atividades; e
- IV – ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.

Art. 11. Constituem direitos dos colaboradores:

- I - participar das atividades do Instituto, conforme disciplinado pela Diretoria Executiva;
- II - receber as publicações periódicas editadas pelo Instituto;
- III - ter acesso aos livros e documentos da entidade.

Art. 12. São deveres dos colaboradores:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e outras normas internas do Instituto, bem como as deliberações de seu Conselho Diretor e demais instâncias deliberativas;
- II - zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- III - cooperar para o desenvolvimento e expansão das atividades do Instituto.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DE SUA DESTINAÇÃO

Art. 13. O patrimônio do Instituto compõe-se de:

- I - bens móveis e imóveis existentes no ato de sua instituição;
- II - marca “Sou da Paz” e rendimentos advindos da cessão da mesma;
- III - todos os bens que vierem a ser acrescidos ao patrimônio da entidade, inclusive os recebidos por doação, legado ou aquisição.

Art. 14. O Instituto terá como fontes de receita:

- I - taxas de associação e colaboração, se instituídas;
- II - contribuições periódicas dos associados e colaboradores, se instituídas;
- III - doações, auxílios e subvenções;
- IV - rendimentos advindos da cessão da marca “Sou da Paz”;
- V - verbas advindas de contratos, venda de produtos, remuneração por serviços prestados a terceiros e atividades e eventos realizados;
- VI - quaisquer outros meios admitidos em lei e não conflitantes com os objetivos da entidade.

Parágrafo único. A cobrança de taxas e contribuições de que tratam os incisos I e II deste Artigo dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 15. Todo o patrimônio do Instituto será revertido em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação.

Art. 16. É permitida a remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva do Instituto, pelo exercício de suas funções como Diretores, em valor a ser fixado pela Assembleia Geral, em montante anual, em quantia nunca superior à praticada no mercado.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art. 17. São órgãos do Instituto:

- I - a Assembleia Geral;
- II - o Conselho Diretor;
- III - a Diretoria Executiva;
- IV - o Conselho Fiscal.

§ 1º As reuniões dos órgãos do Instituto poderão ocorrer presencial ou remotamente, desde que, neste caso, possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade de seus integrantes.

§ 2º O Instituto adotará práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 3º Os membros do Conselho Diretor, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal permanecerão em pleno exercício do cargo, até a efetiva posse de seus respectivos sucessores.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia Geral, órgão deliberativo do Instituto, será constituída pela totalidade dos associados da entidade.

Parágrafo único. Os membros dos demais órgãos do Instituto poderão estar presentes na Assembleia Geral, porém não terão direito a voto.

Art. 19. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, preferencialmente até o último dia útil de abril do ano calendário subsequente ao exercício social então encerrado, e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, cabendo sua convocação ao Presidente do Conselho Diretor ou a associados que representem, no mínimo, um quinto do número total de associados.

§ 1º A convocação das Assembleias Gerais será efetuada com, no mínimo, sete dias de antecedência em relação à data marcada para a sua realização, mediante edital afixado na sede do Instituto ou por qualquer meio de comunicação escrita, dirigida a todos os associados, com indicação da data, horário e local da Assembleia, bem como da respectiva ordem do dia.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, as Assembleias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de número de associados correspondente a, no mínimo, um terço do número total de associados, conforme verificado no momento da convocação da Assembleia, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados.

§ 3º As Assembleias Gerais que tiverem por ordem do dia a destituição de membros do Conselho Diretor ou da Diretoria Executiva ou, ainda, a alteração deste Estatuto Social instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, associados representando a maioria absoluta do número total de associados e, nas convocações seguintes, com a presença de número de associados correspondente a, no mínimo, um terço do número total de associados, conforme verificado no momento da convocação da Assembleia.

§ 4º As Assembleias Gerais considerar-se-ão regularmente instaladas, independentemente da observância das formalidades de convocação previstas neste artigo, sempre que verificada a presença da totalidade dos associados.

Art. 20. São atribuições da Assembleia Geral:

- I - eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e, mediante proposta do Conselho Diretor, os membros da Diretoria Executiva;
- III - fixar, mediante proposta do Conselho Diretor, a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação;
- IV - deliberar acerca da inclusão e exclusão de associados do Instituto, nas hipóteses previstas no Art. 6º, § 4º, deste Estatuto Social;
- V - aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria Executiva, após a sua apreciação pelo Conselho Diretor;
- VI - aprovar a cobrança das taxas e contribuições previstas no Art. 14 deste Estatuto Social;
- VII - deliberar sobre alienação de bens imóveis do Instituto, respeitando o previsto no art. 15 da Lei nº 9.790/1999, segundo a qual são marcados por cláusula de inalienabilidade os bens imóveis adquiridos com recursos provenientes da celebração de Termos de Parceria;
- VIII - deliberar sobre alterações no presente Estatuto Social;

IX - deliberar sobre outros assuntos do interesse da entidade que não sejam da competência exclusiva de outro de seus órgãos.

Parágrafo único. Todas as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos presentes, com exceção das deliberações concernentes aos incisos II e VIII deste artigo, que deverão ser aprovadas mediante voto de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, observado ademais o quórum de instalação previsto no § 3º do Art. 19 deste Estatuto Social.

Seção II - Do Conselho Diretor

Art. 21. O Conselho Diretor do Instituto será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros, dos quais um será seu Presidente, a ser indicado pela Assembleia Geral.

§ 1º Os membros do Conselho Diretor serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, sendo facultada a recondução de todos os membros.

§ 2º Nas ausências temporárias do Presidente do Conselho Diretor, o próprio Presidente indicará um de seus pares para substituí-lo.

§ 3º Poderão ser eleitas para o cargo de membro do Conselho Diretor apenas pessoas de notório reconhecimento na área de atuação do Instituto ou que, de outra forma, contribuam para a consecução dos fins da entidade.

§ 4º Os membros do Conselho Diretor não receberão qualquer remuneração do Instituto pelo exercício de suas funções.

Art. 22. Compete ao Conselho Diretor:

I - aprovar as diretrizes gerais de atuação da entidade para o exercício subsequente, bem como seu orçamento;

II - eleger, a cada 2 (dois) anos, a Diretoria Executiva do Instituto;

III - apreciar a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria Executiva e, se entender necessário, requisitar a esta esclarecimentos ou novas prestações;

IV - convocar, através de seu Presidente, a Assembleia Geral, observado o disposto no Art. 19 do presente Estatuto Social.

Art. 23. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º As reuniões do Conselho Diretor serão convocadas por seu Presidente, por qualquer meio de comunicação escrita, dirigida a todos os membros com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência em relação à data da reunião.

§ 2º As reuniões do Conselho Diretor serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Será necessário o voto afirmativo de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor para aprovação das matérias referidas nos incisos I, II e III do Art. 22 deste Estatuto.

§ 4º Das reuniões do Conselho Diretor serão lavradas atas, que devem ser levadas a registro quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 24. A Diretoria Executiva do Instituto será composta por um único membro que atuará sob a denominação de Diretor Executivo.

Parágrafo único. O Diretor Executivo será eleito pelo Conselho Diretor para mandato de 2 (dois) anos, sendo facultada a sua reeleição.

Art. 25. Poderão ser eleitas para compor a Diretoria Executiva apenas pessoas de notório reconhecimento na área de atuação do Instituto ou que, de outra forma, contribuam para a consecução dos fins da entidade.

Art. 26. Compete à Diretoria Executiva:

- I - executar todos os atos ligados à gestão administrativa e financeira da entidade, salvo as hipóteses em que este Estatuto atribuir competência exclusiva à Assembleia Geral ou ao Conselho Diretor;
- II - prestar contas ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral anualmente ou sempre que tal prestação for requisitada;
- III - firmar convênios de interesse da entidade nos termos do Art. 4º, parágrafo único, deste Estatuto;
- IV - promover o recadastramento dos associados e dos colaboradores nos termos do § 1º do Art. 6º e do Art. 10 deste Estatuto;
- V - aprovar a gestão financeira, contábil, fiscal e trabalhista feita pelo Coordenador Administrativo e Financeiro;
- VI - promover o relacionamento do Instituto com organizações governamentais, não governamentais, movimentos sociais, iniciativa privada, instituições acadêmicas, entre outros;
- VII - captar recursos para o desenvolvimento das atividades e projetos do Instituto;
- VIII - elaborar o planejamento anual;
- IX - representar o Instituto, passiva e ativamente, em juízo ou fora dele.

Art. 27. O Conselho Diretor poderá fixar, no início de cada mandato, novas atribuições à Diretoria Executiva.

Art. 28. O Instituto considerar-se-á obrigado quando representado:

- I - pelo Diretor Executivo em conjunto com um ou mais procuradores, para a prática de atos de gestão necessários ao regular funcionamento do Instituto, incluindo movimentação de contas bancárias e à realização de aplicações financeiras do Instituto;
- II - pelo Diretor Executivo ou por um ou mais procuradores, de acordo com a extensão dos poderes que lhe(s) forem conferidos no(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato, em quaisquer atos perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, incluindo mas não se limitando à Secretaria da Receita Federal, e perante a Justiça do Trabalho e sindicatos; e
- III - pelo Diretor Executivo conjuntamente com o Presidente do Conselho Diretor para a constituição de procurador(es).

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal do Instituto será composto por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, para mandato de 3 (três anos), sendo facultada a recondução de todos os membros.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II - Opinar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- III - opinar sobre as operações financeiras realizadas pelo Instituto;
- IV - denunciar os erros, fraudes, crimes ou infrações às disposições estatutárias, especialmente à Diretoria Executiva, e, se esta não tomar as providências necessárias para a salvaguarda dos interesses do Instituto, ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral;
- V - examinar as demonstrações financeiras do exercício social findo;
- VI - elaborar relatórios e pareceres para apreciação do Conselho Diretor e da Assembleia Geral sobre as operações patrimoniais realizadas e sobre as demonstrações financeiras; e
- VII - apresentar ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral quaisquer outras matérias que entenda necessárias.

CAPÍTULO VI - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. Ao fim de cada exercício será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria Executiva, inclusive o relatório anual de execução de atividades, referente às importâncias recebidas e despendidas no decorrer do exercício, a serem submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor, e à aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º As demonstrações financeiras e os relatórios de atividades referentes a cada exercício social observarão plenamente os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 2º Será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, às demonstrações financeiras e aos relatórios de atividades do Instituto, inclusive às certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 3º As demonstrações financeiras do Instituto referentes a aplicação dos eventuais recursos provenientes de Termo de Parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, deverão ser objeto de auditoria, inclusive por auditores externos, se for o caso.

§ 4º Conforme determina o art. 70 da Constituição Federal, será feita a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública que eventualmente venham a ser recebidos pelo Instituto.

VAMPRÉ
DA SILVA
AUTORIZADA
CAPITAL

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. O exercício social da entidade terá início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro.

Art. 33. Os associados e colaboradores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 34. Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Instituto, em virtude de atos regulares de gestão.

Art. 35. Em caso de ausência temporária ou vacância do cargo de Diretor Executivo, o mesmo será exercido pelo Presidente do Conselho Diretor, até que haja o retorno ao cargo ou nova eleição para a Diretoria Executiva, a qual deverá ser realizada em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da vacância.

Art. 36. Na hipótese de dissolução ou extinção do Instituto, eventual patrimônio remanescente será destinado a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos congênera, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999 e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

§ 1º A dissolução do Instituto dar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

§ 2º Na hipótese de o Instituto perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou tal qualificação deverá ser transferido para outras entidades qualificadas nos termos da referida lei que tenham finalidades compatíveis com as suas.

Art. 37. Os casos omissos ou duvidosos do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, de acordo com a legislação vigente.

Art. 38. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 18 de março de 2020



DENIS FERNANDO MIZNE
Presidente do Conselho Diretor



CAROLINA DE MATTOS RICARDO
Diretora Executiva (representante legal)

 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
CAROLINA DE MATTOS RICARDO*****

São Paulo, 01 de Abril de 2020. C.Reg: 25370124.14:03:20h

R\$6,45 SEL0(S) 511047AC0610513

Válido somente com selo de autenticidade





3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: frl@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

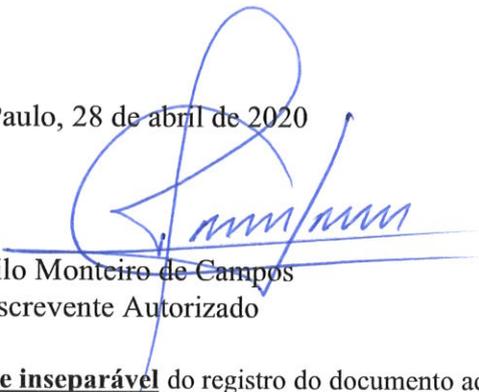
Nº 756.774 de 28/04/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **49 (quarenta e nove) páginas**, foi apresentado em 20/04/2020, o qual foi protocolado sob nº 883.172, tendo sido registrado sob nº **756.774** e averbado no registro nº 752.928 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
INSTITUTO SOU DA PAZ

Natureza:
NOVO ESTATUTO

São Paulo, 28 de abril de 2020


Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 326,75	R\$ 93,10	R\$ 63,70	R\$ 17,17	R\$ 22,61
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 15,87	R\$ 6,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 546,05



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181072675164323



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834PJEC000016194FD20A